

## JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA

Busca a proponente em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, oferecer atendimento multidisciplinares semanais, que favoreçam o desenvolvimento global de pessoas com síndrome de Down e também acolher e orientar os seus familiares. Visa a promoção da inclusão em todos os contextos sociais, oferecendo atendimento que favorecerão o pleno desenvolvimento das habilidades de pessoas com SD, para que possam ter uma vida de qualidade, preparando-os para as atividades diárias, o acesso às escolas regulares, o mercado de trabalho e sua inclusão na sociedade.

A Associação Amor Pra Down, inscrita no CNPJ sob nº 04.132.172/0001-70, possui sede na Sexta Avenida, nº 440 - Mairro Municípios - Bal. Camboriú, cidade vizinha à Itapema, possuindo especialidade na causa..

Informamos que não encontramos outra instituição capaz de dar o atendimento adequado para o atendimento de pessoas com a Síndrome de Down , razão pelo qual busca a Secretaria de Saúde do Município de Itapema formalizar a parceria através de mecanismos que possibilitam a contratação direta da entidade.

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste íterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que a proponente é a única entidade capaz de cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) “sem grifo no original”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da saúde e assistência social, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, declarada pelo Município de Bal. Camboriú, através do Decreto Municipal nº 4.978/2008.

Assim, a formalização do Termo de Fomento possibilitará a ASSOCIAÇÃO AMOR PRA DOWN, por meio da conjugação de esforços com o Município de Itapema, o atendimento à sua finalidade social.

Por derradeiro, considerando que, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, admite-se a impugnação a presente justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Havendo fundamento na impugnação, poderá ser revogado o ato que declarou a dispensa do Chamamento Público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme disposição expressa do §3º do art. 32 da Lei 13.019/2014.

Junto ao presente o demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, na forma da Lei:

Órgão 12 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade: 2.073 – Administração e Manutenção do FMS - Recursos Próprios;

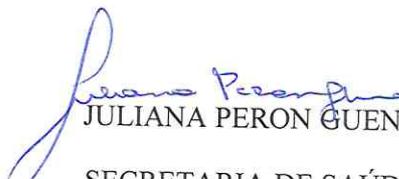
Modalidade: 13 – 3.3.50.00.00.00.00.00.01.0002

Valor: R\$ 4.713,65 p/ mês.

Prazo: 12 meses.

Diante do exposto, solicito a formalização da parceria pretendida, mediante a aceitação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Itapema - <http://www.itapema.sc.gov.br/politicapublicas/>, pelo período de 05 (cinco) dias, para que havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e, não havendo manifestação deverá ser publicada também no Mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Itapema, 13 de novembro de 2018.

  
JULIANA PERON GUENO  
SECRETARIA DE SAÚDE